

Reunião de 09 de março de 2021



----- Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Mogadouro, realizada no dia nove de março do ano de dois mil e vinte e um. -----

----- Aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, pelas nove horas e quinze minutos, sob a presidência do excelentíssimo senhor presidente da Câmara, Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães e, com a presença dos excelentíssimos senhores vereadores, Manuel da Ressurreição Cordeiro, Evaristo António Neves, Daniel Fernando Ribeiro Salgado, Joana Filipa Vicente da Silva, Alexandra Carlota Amen de Morais Machado, Virgínia Cordeiro Gomes Vieira e, comigo, António Luís Moreira, técnico superior jurista, a secretariar, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Mogadouro, por videoconferência devido à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARSCoV-2 e da doença COVID-19, ao abrigo do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, alterada pela Lei n.º 1-A/2021, de 13 de janeiro. -----

----- Declarada aberta a reunião pelo senhor presidente da Câmara, Francisco Guimarães, foi deliberado proceder, de seguida à apreciação e votação dos seguintes pontos: -----

----- **BALANCETE:** - Foi presente o balancete (resumo diário de tesouraria) do pretérito dia oito de março de dois mil e vinte. Verificou-se um total de disponibilidades na importância de cinco milhões, oitocentos e nove mil, cento e quarenta e sete euros e nove cêntimos (€5.809.147,09). -----

ANTES DA ORDEM DO DIA

----- **SITUAÇÃO COVID-19:** - O senhor presidente deu a conhecer à vereação a situação dos casos COVID-19 no concelho, referindo que, só já há, dois confirmados e, no distrito registam-se três concelhos com alguns números consideráveis, sendo eles, Carrazeda de Ansiães, com catorze (14); Macedo de Cavaleiros, com nove (9) e Vila Flor, com oito (8), estando os restantes com números entre os dois (2) e cinco (5) casos. -----

----- Apresentou ainda, via e-mail, o relatório dos casos, submetido pela Administração Regional de Saúde, registados nos concelhos da região norte; a incidência; o crescimento versus semana, a variação e a lista do "Top 30".

----- Transmitiu que, na próxima sexta-feira, a Unidade Local de Saúde abrirá, em Mogadouro, um centro de vacinação, que irá funcionar no pavilhão da Junta de Freguesia de Mogadouro, seguindo as indicações do coordenador da pandemia a nível do norte do país, a fim de estar pronto para a vacinação em massa aquando da chegada das vacinas. -----

Reunião de 09 de março de 2021



----- **CAMPANHA “NESTE NATAL, COMPRE NO COMÉRCIO LOCAL”:** - A respeito da campanha de natal em referência, levada a efeito no passado mês de dezembro, o senhor presidente informou o Executivo que, terminada a entrega das faturas pelos munícipes, foram enviados mil, setecentos e cinquenta e um (1751) vales de compras, a que correspondeu o montante de oito mil, setecentos e cinquenta e cinco euros (€8.755,00) e foram recebidas faturas no valor total de noventa e oito mil, seiscentos e três euros e oitenta e um cêntimo (€98.603,81), o que demonstrou uma enorme adesão à campanha com reflexo positivo nas famílias e no comércio local. -----

----- **PROGRAMA AMENDOEIRAS EM FLOR 2021:** - O senhor presidente informou o Executivo que, este ano, devido à situação de pandemia que estamos a viver; por continuar proibida a realização das feiras físicas e para ajudar a economia local, as festividades das Amendoeiras em Flor vão ser assinaladas em formato *online*, onde os produtos da terra podem ser visitados e adquiridos na plataforma www.mogadouroon.pt, de um de março a trinta de abril próximo, sendo os custos de envio, de todas as encomendas para Portugal Continental e Ilhas, suportados pela Câmara até ao limite de trinta quilos (30 kg), por encomenda, acrescentando que, no espaço de uma semana, já foram registadas cento e cinquenta (150) transações, no valor de dois mil, duzentos e cinquenta euros (€2.250,00). -----

----- **WEBINAR NO DIA 25 DE MARÇO DE 2021:** - O senhor presidente deu conhecimento ao Executivo de que, para o próximo dia vinte e cinco de março, às quinze horas, está agendado um seminário *online* (*webinar*), intitulado “O poder da marca “Terras de Trás-os-Montes” na valorização dos produtos endógenos e do território” destinado à divulgação e venda dos produtos, com o Selo da Marca Terras de Trás-os-Montes, desenvolvido pela Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes (CIM-TTM), levado a efeito por esta Câmara, por forma a valorizar e promover todo o território, para o qual estão convidados vários intervenientes, entre eles, o moderador, António José Gouveia, editor executivo do Jornal de Notícias e o presidente da Câmara Municipal de Mogadouro, Francisco Guimarães, e como oradores convidados os senhores, Luís Pedro Martins, presidente do Turismo do Porto e Norte de Portugal, Ricardo Correia, diretor do Mestrado em *Marketing* Turístico do Instituto Politécnico de Bragança e Rui Caseiro, primeiro-secretário da Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes, devendo a inscrição dos interessados ser feita através do *e-mail* do Turismo, do qual enviaremos o *link* de acesso. -----

Reunião de 09 de março de 2021



----- **INTERVENÇÃO DA SENHORA VEREADORA ALEXANDRA MACHADO:** - Sobre a campanha de natal, intitulada "*Neste Natal, Compro no Comércio Local*", a senhora vereadora Alexandra Machado, lembrou que, muitas das lojas que aderiram à campanha estão de portas fechadas, por força do Estado de Emergência decretado pelo Governo devido à pandemia COVID-19, logo os municípios não poderão usufruir das compras nesses estabelecimentos comerciais, ficando desta forma prejudicados em relação a outros que não estão proibidos de abrir. -----

----- O senhor presidente respondeu que, o prazo para a entrega dos vales de compra, por parte dos comerciantes vai até ao dia trinta e um de maio próximo e não se prevê, para já, que o Estado de Emergência seja prorrogado, mas, em todo o caso e, se necessário, ordenará o prolongamento daquele prazo, assim como o fez, no prazo de entrega das faturas, a fim de não prejudicar os proprietários das lojas aderentes. -----

----- **INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR MANUEL CORDEIRO:** - O senhor vereador, Manuel Cordeiro, interveio para felicitar a senhora vereadora, Virgínia Vieira que, neste dia, cumpria mais um aniversário e ainda para demonstrar a sua satisfação, por terem colocado no *Facebook* duas fotografias a recordarem a vinda de D. Duarte, Duque de Bragança, à nossa vila, nos dias doze, treze e catorze de outubro do ano de dois mil e dezanove. -----

----- **INTERVENÇÕES APRESENTADAS PELO SENHOR VEREADOR DANIEL RIBEIRO:** - O senhor vereador, Daniel Ribeiro, também iniciou a sua intervenção parabenizando a senhora vereadora, Virgínia Vieira, pelo seu aniversário. -----

----- Em relação a uma notícia visionada na televisão, o senhor vereador, Daniel Ribeiro, demonstrou alguma preocupação, em especial, com as pessoas acamadas nesta fase da vacinação, por causa da pandemia covid-19 e, dirigindo-se ao senhor presidente da Câmara, referiu que, há câmaras municipais, por exemplo, a da grande Lisboa, a disponibilizar transporte em táxis alugados para estas se deslocarem, uma de cada vez, por via do perigo de propagação do vírus aos centros de vacinação mais próximos, questionando-o sobre como está a desenrolar-se este processo em Mogadouro. -----

----- Relativamente à empreitada de reabilitação das casas habitacionais e do arranjo urbanístico do bairro do Fundo Fomento de Habitação, a decorrer

Reunião de 09 de março de 2021



na vila de Mogadouro, o senhor vereador apresentou por escrito e leu para que constasse em ata a seguinte intervenção: -----

“Na última reunião de Câmara o Sr. Vereador Manuel Cordeiro, abordou alguns dos contratos celebrados por V^aEx^a e levantou algumas questões sobre dois desses contratos a que o senhor presidente não deu qualquer resposta. -----

O mesmo aconteceu na última sessão de Assembleia Municipal, quando questionado por um membro o senhor presidente furtou-se a qualquer explicação. -----

Mas porque o assunto, em nossa opinião é demasiado grave, exige-se, pois, clarificar e, portanto, procuramos junto de V^a Ex.^a senhor presidente o porquê da celebração de tais contratos. -----

Os dois contratos em questão encontram previsão, no Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro e na portaria nº 701-B/2008 de 29 de julho. -----

Artigo 1.º Definições -----

Para efeitos do presente Anexo, entende-se por: -----

b) «**Assistência técnica**», as prestações acessórias a realizar pelo Projectista perante o Dono da Obra, sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações legais ou contratuais que lhe incumbam, que visam, designadamente, assegurar a correcta execução da obra, a conformidade da obra executada com o projecto e com o caderno de encargos e o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis. A Assistência Técnica consiste, entre outras actividades, na prestação de informações e esclarecimentos, bem como no acompanhamento da execução da obra, a prestar pelo Coordenador de Projecto e pelos Autores do Projecto ao Dono da Obra, ou quando previsto, ao empreiteiro geral, a qual deve realizar-se, sempre que for solicitado, ou quando tal se revele necessário, e preferencialmente, de forma presencial, podendo ocorrer: -----

(i) durante a fase de preparação do procedimento de formação de um contrato público; -----

(ii) durante a fase de formação do contrato público, em particular durante a apreciação das propostas, visando nomeadamente a correcta interpretação do projecto e a escolha do adjudicatário; ou -----

(iii) durante a execução da obra; -----

c) «**Assistência técnica especial**», os serviços complementares a prestar, quando contratualmente previstos, pelo Projectista ao Dono da Obra, visando a apreciação da qualidade de equipamentos,

Reunião de 09 de março de 2021



elementos ou ensaios ligados à execução da obra, à sua monitorização ou manutenção, bem como à recepção da obra; -----

Artigo 9.º -----

Assistência Técnica -----

1 — O Projectista tem o direito de exigir e a obrigação de garantir a assistência técnica necessária.

2 — Na fase do procedimento de formação do contrato, e até à adjudicação da obra, a Assistência técnica do Projectista ao Dono da Obra compreende as atividades seguintes: -----

a) Esclarecimento de dúvidas relativas ao projecto durante a preparação do processo do concurso para adjudicação da empreitada ou fornecimento; -----

b) Prestação de informações e esclarecimentos solicitados por candidatos a concorrentes, sob a forma escrita e exclusivamente por intermédio do Dono da Obra, sobre problemas relativos à interpretação das peças escritas e desenhadas do projeto; -----

c) Prestação do apoio ao Dono da Obra na apreciação e comparação das condições da qualidade das soluções técnicas das propostas de molde a permitir a sua correta ponderação por aquele, incluindo a apreciação de compatibilidade com o projeto de execução, constante do caderno de encargos, de variantes ou alterações que sejam apresentadas; -----

3 — Durante a execução da obra, a assistência técnica compreende: -----

a) Esclarecimento de dúvidas de interpretação de informações complementares relativas a ambiguidades ou omissões do projeto, bem como elaboração das peças de alteração do projeto necessárias à respetiva correção e à integral e correta caracterização dos trabalhos a executar no âmbito da referida correção; -----

b) Apreciação de documentos de ordem técnica apresentados pelo empreiteiro ou Dono da Obra, incluindo, quando apropriado, a sua compatibilidade com o projecto; -----

c) Proceder, concluída a execução da obra, à elaboração das Telas finais a ela respeitantes, verificando a conformidade das mesmas com o projecto de execução e das eventuais alterações nele introduzidas, de acordo com as informações fornecidas pelo Dono da Obra. -----

Artigo 10.º -----

Assistência Técnica Especial -----

O Projectista encontra -se sempre disponível para contratar os serviços de Assistência técnica especial, os quais envolvem, nomeadamente: -----

a) Apreciação técnico -económica de projectos variantes apresentados a concurso, sem prejuízo o disposto no artigo anterior; -----

b) Apreciação técnico -económica de alternativas que venham a ser propostas pelos empreiteiros, sem prejuízo do disposto no artigo anterior; -----

Reunião de 09 de março de 2021



- c) Verificação da qualidade dos materiais, da qualidade de execução dos trabalhos relevantes, do fornecimento e montagem dos equipamentos e instalações, bem como a elaboração dos respectivos pareceres; -----
- d) Elaboração dos planos ou projectos de monitorização e manutenção; -----
- e) Elaboração de desenhos de preparação de obra, quando os mesmos não sejam elaborados pelo empreiteiro; -----
- f) Participação nos ensaios e recepção das obras. -----

Não deve ser confundida nenhuma destas assistências técnicas, com as obrigações inerentes a fiscalização da obra que cabe ao dono da obra (que estão discriminadas e tem as responsabilidades decorrentes da Lei nº 31/2009 de 3 de julho com as alterações subsequentes (e que no caso particular é feita por trabalhadores da autarquia com formação académica e/ou experiência profissional comprovada por mais de 40 anos de serviço). -----

Da informação que dá dar suporte e justifica a assinatura destes dois contratos, pode ler-se: ----

Ponto 1. Refere que estão esgotados os serviços que constituem o âmbito da assistência técnica, --

Ponto 2. Refere que que o arranjo do espaço publico é complexo e de grande dimensão, -----

Ponto 3. Refere alterações/revisões aos projetos de execução patentes a concurso e o aparecimento em obra de diversas situações construtivas não documentadas no cadastro dos edifícios existentes, -----

Ponto 4. Pedido de alteração de materiais propostos pelo empreiteiro, o que provoca a elaboração de inúmeros pareceres sobre a verificação da qualidade de materiais e da qualidade da execução dos trabalhos. -----

Sobre as razões que levaram Vª Exª a aprovar estes contratos de assistência técnica especial não se percebe como pode evocar-se: -----

Quanto ao ponto 1. Estão esgotados os serviços de assistência técnica. Como podem estar esgotados, se a obra ainda tem um prazo de execução até ao dia 04/06/2021 e a assistência técnica é **obrigatória** e permanece durante toda a obra nunca se esgota. Aliás por isso mesmo a portaria nº 701-B/2008 de 29 de julho, refere que ela seja paga sobre 15 % do valor do projeto. ----

A assistência técnica da obra tem que ser feita até ao encerramento da obra, independente da calendarização (que não é uma peça que conste da portaria) ou da execução da obra. -----

Reunião de 09 de março de 2021



A Portaria não define um prazo limite para se proceder à assistência técnica da obra ela estará concluída aquando **da obtenção do Alvará de Autorização de Utilização.** -----

Que no caso em particular, **é quando a obra for recebida pela Câmara.** -----

Quanto ao ponto 2. Refere-se que o arranjo do espaço público é complexo e de grande dimensão. Pergunta-se, como pode um arranjo urbanístico que consta da realização de passeios, pavimentações, algumas infraestruturas, e um parque infantil, ser um projeto complexo? Arranjos urbanísticos é o que mais se faz nas câmaras deste país, e é a situação mais frequente que pode haver em obras públicas. Dizer que o arranjo urbanístico do bairro do fundo de fomento é de grande dimensão é no mínimo infantil ou de quem não tem experiência nenhuma em arranjos urbanísticos. -----

Comparar um arranjo urbanístico que ocupa uma área de pouco mais de 2600 m², com o grande arranjo urbanístico que se fez em Mogadouro aquando da remodelação de toda a zona histórica que ocupou cerca de 2ha (200mil m²), com levantamento de todas as infraestruturas, criação de praças, ajardinamentos, mobiliário urbano etc. etc., Compare-se este arranjo urbanístico com a obra feita no Parque da Vila, esse sim algo complexo, pelas movimentação de terras, arranjos “esquisitos” colocação de materiais não usuais, construção de uma cascata , etc. , etc. é querer enganar os olhos de quem? -----

Quanto ao ponto 3. Referem-se alterações/revisões aos projetos de execução patentes a concurso e o aparecimento em obra de diversas situações construtivas não documentadas no cadastro dos edifícios existentes. -----

Se esta justificação poderá ser usada no que diz respeito aos edifícios, esta tese não se aplica ao arranjo urbanístico, e inexplicavelmente, serviu de base para justificação para a celebração do contrato de assistência técnica especial do arranjo urbanístico. No caso do espaço público não apareceram em obra as “diversas situações construtivas não documentadas no cadastro existentes”. Porque o arranjo urbanístico nem sequer tem edifícios não está executado. O Sr. arquiteto teve acesso, antes da elaboração do projecto a todas as infraestruturas existentes e seu estado e demais condicionantes que poderiam colocar em risco um projecto menos bom. Aliás convém lembrar que essa é uma obrigação dele e os erros que se venham a verificar no projeto por má leitura do existente no local é também sua responsabilidade. -----

E se este ponto 3 se refere às casas, as situações não “documentadas” dos edifícios, apareceram e foram trazidas á camara e prendem-se apenas com umas lajes e uns pilares de reforço. -----

Reunião de 09 de março de 2021



Quanto ao ponto 4. Refere-se o “Pedido de alteração de materiais propostos pelo empreiteiro, o que provoca a elaboração de inúmeros pareceres sobre a verificação da qualidade de materiais e da qualidade da execução dos trabalhos.” -----

Como anteriormente já lhe foi dito Sr. Presidente, o empreiteiro não tem que propor alteração aos materiais, que “provoquem inúmeros pareceres” sobre pena de desvirtuar o próprio concurso. Terá e tem de se cingir as peças que são colocadas e patenteadas a concurso e que serviram para que outros os outros concorrentes, apresentassem os seus valores para executar a obra. -----

Conclusão: os pressupostos e justificações que lhe foram apresentados, sr. Presidente, para a celebração estes contratos “tão especiais”, revelam um total desconhecimento das leis habilitantes, e não tem presente a defesa inerente a cada um de nós que é defender o interesse público e o trabalho de todos os contribuintes. -----

Mas vamos a números: -----

Contrato n.º 49/2016 -----

Elaboração do projeto referente à reabilitação de cinco edifícios de habitação social do antigo bairro do FFH -----

Valor 50.000€ -----

Os pagamentos do projeto foram efetuados por tranches sobrando como assistência técnica -----

15% do valor base do concurso 7.500 € -----

Contrato n.º 50/2016 -----

Elaboração do projeto referente ao arranjo urbanístico do espaço público envolvente do antigo bairro do FFH -----

Valor 24.990 € -----

Os pagamentos do projeto foram efetuados por tranches sobrando como assistência técnica -----

Reunião de 09 de março de 2021



15% do valor base do concurso 3.748,50€ -----

Contrato n.º 02/2021 contrato de assistência técnica especial -----

Prestação de serviços de assistência técnica especial ao projeto, arranjo urbanístico do espaço envolvente no âmbito da empreitada " projeto e requalificação das habitações do bairro fundo do fomento/arranjo urbanístico do espaço público envolvente do antigo bairro fundo de fomento" --

Valor 14.770€ -----

Contrato nº 03/2021 contrato de assistência técnica especial -----

Prestação de serviços de assistência técnica especial ao "projeto respeitante à reabilitação de cinco edifícios de habitação social do antigo FFH" no âmbito da empreitada "Projeto e requalificação das habitações do bairro fundo fomento/arranjo urbanístico do espaço público envolvente do antigo bairro fundo de fomento" -----

Valor 19.690€ -----

Chamo a vossa atenção para o facto de o valor destes contratos e tratando- se de assistência técnica normal implicava que o custo do projeto das casas partindo do pressuposto que dizia respeito a 15 % do valor da obra fosse nas habitações de 131.266€ e o do espaço público 98.466 €, muito diferente dos 50.000 € e 24.990 € respetivamente. -----

Parece por demais evidente daqui resultar a delapidação por esta via de recursos públicos preciosos. -----

A assistência técnica especial só pode efetuar-se por 3 razões: -----

projecto mal feito cheio de erros e logo imputado aos seus autores. -----

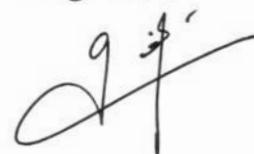
Questionamos - Estamos pois perante um projeto cheio de erros e de péssima qualidade que não seja perceptível ao dono da obra ou ao empreiteiro? -----

Incapacidade do empreiteiro em compreender o projecto e -----

Questionamos - O empreiteiro não compreende o projecto e o seu desempenho em obra é de péssima habilidade? -----

E por último, aquela que esperamos e acreditamos que não seja a razão -----

Reunião de 09 de março de 2021



A incapacidade da fiscalização da obra em fazer a ponte entre o dono da obra e o empreiteiro? -----

Todas as anomalias que pudessem vir a aparecer nas casas já apareceram porque se a obra vai atrasada todos os erros já forma detetados nestes dois anos. Logo detetados e vistos e acompanhados no decurso da assistência técnica normal, não agora em que todos os edifícios já estão intervencionados e nada mais há a alterar e a esclarecer, nem a transformar. -----

A haver uma assistência técnica especial, ela deveria refletir o valor inicial dado a assistência técnica (normal) do primeiro contracto. Isto é, se durante 2 anos se pagou nas casas um valor de assistência técnica de 7500 € então para mais um ano (que é o valor dado a estes contratos) deveria ser metade desse valor logo 3750 € e no caso do arranjo do espaço público 1.874,25 €. E nunca os valores de 19.690€ e 14.770€. -----

Quanto ao autor dos projetos ser o mesmo a fazer a assistência técnica especial, prova que o projeto então está mal-executado e se aceita alterações aos materiais que previamente propôs e foram aprovados, prova que desconhece a realidade da obra em causa. Ao aceitar esta assistência técnica especial está a branquear todos os erros que detetou na obra. E põe agora a nu, todo o processo sombrio que envolve os vários intervenientes desta empreitada e da sua execução. -----

Por isso senhor Presidente exige-se um esclarecimento cabal de toda esta trapalhada, e dos seus responsáveis. Está em causa a salvaguarda do interesse publico e dos dinheiros públicos. -----

A continuar assim, considerem-se vossas excelências responsáveis por todas as consequências que doravante venham a resultar destas práticas." -----

----- O senhor presidente da Câmara solicitou ao senhor vereador, Daniel Ribeiro, que fizesse o favor de lhe remeter cópia do documento apresentado para o reencaminhar aos visados referenciados na parte final do texto, para estes se pronunciarem e, também enviá-la a quem elaborou o caderno de encargos do processo em referência. -----

----- Quanto à questão da vacinação covid-19, o senhor presidente da Câmara disse que, por enquanto, não existem condições para os profissionais de saúde se deslocarem aos domicílios para inocularem, por falta de vacinas, informando que colocou à disposição os autocarros municipais para o transporte dos utentes convocados pela Unidade Local de Saúde, de acordo com o calendário das tomas. -----

Reunião de 09 de março de 2021



----- **PEDIDO DE INFORMAÇÃO DO SENHOR VEREADOR EVARISTO NEVES:** - O senhor vereador, Evaristo Neves, contou que um casal de emigrantes, a residir temporariamente em Urrós, se dirigiu a ele e perguntou-lhe se não seriam convocados para a toma da vacina contra o novo coronavírus SARS-CoV-2, uma vez que não estão registados na Unidade Local de Saúde de Mogadouro, ao que não soube responder, questionando o senhor presidente sobre o assunto. -----

----- O senhor presidente não soube responder, mas disse que colocaria a questão na reunião que iria ter na quarta-feira com os profissionais de saúde local. -----

ORDEM DO DIA

- 1 **ATAS – APROVAÇÃO DA ATA N.º 04/2021 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2021. -----**
- 2 **DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – SERVIÇOS JURÍDICOS – EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL E VINCULATIVO AO DEFERIMENTO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE AS TRANSMISSÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS REFERENTE AO PEDIDO DA EMPRESA MENSAGENS D’OUTRORA, LDA. – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 3 **DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – SERVIÇOS JURÍDICOS – EMISSÃO DE PARECER SOBRE O PEDIDO DE EMANUEL DA CONCEIÇÃO BÁRTOLO RELATIVO AO RECONHECIMENTO DA CÂMARA DE PREVALÊNCIA DA HIPOTECA SOBRE O ÓNUS DE REVERSÃO NO LOTE N.º 82 PARA CONSTRUÇÃO SITO NO LOTEAMENTO INDUSTRIAL DE MOGADOURO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 4 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE APOIO DE ERNESTO MARIA CANGUEIRO PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 5 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE APOIO DE PAULO JORGE SILVA MONTEIRO PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 6 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE APOIO DE MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

Reunião de 09 de março de 2021



- 7 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE APOIO DE MARIA EMÍLIA XARDO REIGADA MIGUEL PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 8 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE APOIO DE BEATRIZ AMÉLIA TENIZ PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 9 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE APOIO DE ALÍPIO JOSÉ MORGADO BATISTA PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 10 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE APOIO DE DELFIM DOS ANJOS TENIZ BATISTA PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 11 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – REMODELAÇÃO DA REDE DE ÁGUA E SANEAMENTO EM MEIRINHOS – INFORMAÇÃO SOBRE A COMUNICAÇÃO DA EMPRESA ADJUDICATÁRIA INERTIL, LDA. PARA SUBSTITUIÇÃO DA EMPRESA JOSÉ MANUEL AMORIM, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA. POR TELMO JOAQUIM BARBOSA CORREIA PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS DE CALCETAMENTO – DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO PROFERIDO PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA E DE REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DO ÓRGÃO EXECUTIVO TOMADA NA REUNIÃO DE 13 DE OUTUBRO DE 2020 – RATIFICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS. -----
- 12 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – PROJETO E REQUALIFICAÇÃO DAS HABITAÇÕES DO EX-BAIRRO FUNDO FOMENTO (...) ESPAÇO PÚBLICO ENVOLVENTE – INFORMAÇÃO SOBRE A COMUNICAÇÃO DO EMPREITEIRO CARLOS ALEXANDRE COSTA CARREIRA PARA ENTRADA EM OBRA DO SUBEMPREITEIRO FERNANDO JOSÉ RITO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA. PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS DE APLICAÇÃO DE CARPINTARIAS – DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO PROFERIDO PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA – RATIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. -----
- 13 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA CANTINA ESCOLAR NA ANTIGA

Reunião de 09 de março de 2021



- ESCOLA PREPARATÓRIA TRINDADE COELHO – INFORMAÇÃO SOBRE A COMUNICAÇÃO DO EMPREITEIRO MANUEL JOAQUIM CALDEIRA, LDA. PARA ENTRADA EM OBRA DA FIRMA AUTHENTIC SCALE CONSTRUÇÕES UNIP. LDA. PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS DE CARPINTARIAS DE COFRAGEM, ARMAR FERRO E CONSTRUÇÃO CIVIL GERAL – DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO PROFERIDO PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA – RATIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. -----
- 14 APRESENTAÇÃO DE FICHA DE INSCRIÇÃO DE FRANCISCO ANTÓNIO LOUSAS PARA ATRIBUIÇÃO DO LOTE N.º 96 DA ZONA INDUSTRIAL DE MOGADOURO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 15 COMUNICAÇÃO DA EMPRESA VALCOVO, CASA AGRÍCOLA, LDA. A DESISTIR DO APOIO FINANCEIRO CONCEDIDO À CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO A INICIATIVAS EMPRESARIAIS ECONÓMICAS DE INTERESSE MUNICIPAL – DESPACHO PROFERIDO PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA A REVOGAR O APOIO APROVADO NA REUNIÃO DO ÓRGÃO EXECUTIVO DE 09 DE ABRIL DE 2019, À CONTABILIDADE PARA DESCABIMENTAR O RESPECTIVO VALOR E À DCIP PARA CONHECIMENTO – RATIFICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS. -----
- 16 REQUERIMENTO DE DAVID MANUEL ROCHA RODRIGUES PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO À CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NA SUA EMPRESA AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIO A INICIATIVAS EMPRESARIAIS ECONÓMICAS DE INTERESSE MUNICIPAL – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 17 REQUERIMENTO DE HÉLDER DO CARMO AFONSO SOUSA SÓCIO-GERENTE DA EMPRESA NATOURSABOR-CULTURA E AVENTURA NAS TERRAS ALTAS DE PORTUGAL UNIP. LDA. PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO À CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIO A INICIATIVAS EMPRESARIAIS ECONÓMICAS DE INTERESSE MUNICIPAL – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 18 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO DAS HABITAÇÕES DO EX-BAIRRO FUNDO FOMENTO/ARRANJO URBANÍSTICO DO ESPAÇO PÚBLICO ENVOLVENTE (...) – PROPOSTA DE TRABALHOS COMPLEMENTARES RESULTANTES DE CIRCUNSTÂNCIAS

Reunião de 09 de março de 2021



IMPREVISÍVEIS (INFORMAÇÃO N.º 112/2021) – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

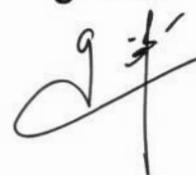
- 19 DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – SERVIÇOS JURÍDICOS – MAPA DE PESSOAL ANO 2021 – CRIAÇÃO DO LUGAR DE TÉCNICO SUPERIOR DE GESTÃO TURÍSTICA E CULTURAL – RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DO ÓRGÃO EXECUTIVO TOMADA NA REUNIÃO DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021 – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** -----

----- **1. ATAS – APROVAÇÃO DA ATA N.º 04/2021 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2021:** - Foi presente a ata número quatro barra dois mil e vinte e um da reunião ordinária do dia vinte e três de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, cuja cópia foi previamente distribuída a todos os membros do Executivo. Colocada a votação, foi aprovada, por unanimidade. -----

----- **2. DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – SERVIÇOS JURÍDICOS – EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL E VINCULATIVO AO DEFERIMENTO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE AS TRANSMISSÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS REFERENTE AO PEDIDO DA EMPRESA MENSAGENS D’OUTRORA, LDA. – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente o requerimento, datado de um de janeiro de dois mil e vinte e um, registado com o número “2021,EXP,E,GE,248”, da empresa Mensagens d’Outrora, Lda., assinado pelos gerentes, Inês Rafaela Fernandes Branco e João Paulo Fernandes Boto, que adiante se transcreve:

----- **“MENSAGENS D’OUTRORA – LDA.,** *pessoa coletiva número 516106333 e o número de identificação na segurança social 25161063330, com sede social sita na Rua da Igreja n.º 22, 5200-130 Castelo Branco, freguesia de Castelo Branco, concelho de Mogadouro, com o capital social de 87.000,00 euros, neste ato representada pelos seus gerentes, com poderes para o ato, INÊS RAFAELA FERNANDES PEREIRA NIF: 277707680, solteira, maior, natural da freguesia de Castelo Branco, concelho de Mogadouro, onde nasceu aos 09-12-1997, titular do documento de identificação n.º 15398981 5ZY9, emitido pela República Portuguesa e válido até 13-04-2023, residente na Rua da Igreja n.º 22, Castelo Branco, 5200-130 Mogadouro e JOÃO PAULO FERNANDES BOTO NIF: 235442267, solteiro, maior, natural da freguesia de Lagoa Carvoeiro, concelho de Lagoa, onde nasceu aos 28-01-1995, titular do documento de identificação n.º 14698431 5ZX1, emitido pela República Portuguesa e válido*

Reunião de 09 de março de 2021



até 06-03-2024, residente na Rua do Pescador, Casa do Boto, Poço-Partido, Lagoa 8400-524 Lagoa, conforme certidão permanente com código de acesso 4438-4258-5400, vem pelo presente expor e requerer o seguinte: -----

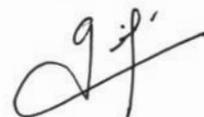
1. A Requerente é uma sociedade comercial que tem como objeto, a agricultura, e agroturismo. Agricultura e agroturismo. Cultura de frutos de casca rija e olivicultura. Turismo no espaço rural. Descasque e transformação de frutos de casaca rija comestíveis. Produção de azeite com o CAE Principal: 01251-R3 -----
2. Por forma a desenvolver a sua atividade agrícola a Requerente pretende adquirir aos proprietários identificados na deliberação social anexa, os prédios rústicos também aí discriminados, dando-se tudo aqui por integralmente reproduzido. -----
3. Os prédios situam-se na freguesia de Castelo Branco, concelho de Mogadouro, distrito de Bragança, que nos temos do Anexo I da Portaria 5/2019 de 4 de janeiro de 2019, publica na sequência do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, é considerada uma zona economicamente desfavorecida. -----
4. Trata-se de uma zona economicamente desfavorecida, por força dos significativos constrangimentos naturais que conduzem a um aumento dos custos de produção. -----
5. Assim, a atividade agrícola que a Requerente se propõe desenvolver na zona deve ser incentivada, por revelar um superior interesse económico e social. -----

----- Nesta conformidade requer a V. Exa., nos termos do artigo 11.º, n.ºs 3 e 4 do CIMT (Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis), se digne comprovar que se encontram preenchidos os requisitos previstos no artigo 6.º al. h) do CIMT e em consequência emitir um parecer favorável e vinculativo ao deferimento da isenção do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis. -----

----- Em documento anexo, encontra-se exarada a ata número dois, lavrada aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, na qual referencia os prédios, a afetar à atividade agrícola da sociedade, nomeadamente, plantação de amendoal e olival, que a seguir se enumeram:

“1 – Prédio rústico sito em Salgueiral, freguesia de Castelo Branco, concelho de Mogadouro, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mogadouro sob o número dois mil quinhentos e dezasseis e inscrito na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 6-G, com a área total de 56312 M2 -----

Reunião de 09 de março de 2021



- 2 – Prédio rústico sito em Carriçais, freguesia de Castelo Branco, concelho de Mogadouro, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mogadouro sob o número dois mil quatrocentos e setenta e seis e inscrito na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 53-E, com a área total de 13500 M2 -----
- 3 – Prédio rústico sito em Vale de Poço, freguesia de Castelo Branco, concelho de Mogadouro, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mogadouro sob o número dois mil quatrocentos e setenta e sete e inscrito na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 58-E, com a área total de 45750 M2 -----
- 4 – Prédio rústico sito em Gúndia, freguesia de Castelo Branco, concelho de Mogadouro, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mogadouro sob o número dois mil quinhentos e doze e inscrito na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 59-B, com a área total de 11624 M2 -----
- 5 – Prédio rústico sito em Gúndia, freguesia de Castelo Branco, concelho de Mogadouro, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mogadouro sob o número dois mil quatrocentos e setenta e três e inscrito na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 60-B, com a área total de 4155 M2 -----
- 6 – Prédio rústico sito em Vale de Poço, freguesia de Castelo Branco, concelho de Mogadouro, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mogadouro sob o número dois mil quatrocentos e setenta e oito e inscrito na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 60-E, com a área total de 12874 M2 -----
- 7 – Prédio rústico sito em Lameirões, freguesia de Castelo Branco, concelho de Mogadouro, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mogadouro sob o número mil oitocentos e setenta e três e inscrito na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 83-H, com a área total de 2906 M2 -----
- 8 – Prédio rústico sito em Lameirões, freguesia de Castelo Branco concelho de Mogadouro, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mogadouro sob o número dois mil quinhentos e dezassete e inscrito na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 118-H, com a área total de 437 M2 -----
- 9 – Prédio rústico sito em Concertada, freguesia de Castelo Branco, concelho de Mogadouro, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mogadouro sob o número dois mil quinhentos e treze e inscrito na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 118-E, com a área total de 18312 M2 -----
- 10 – Prédio rústico sito em Salgueiral, freguesia de Castelo Branco, concelho de Mogadouro, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mogadouro sob o número dois mil quatrocentos e oitenta e inscrito na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 196-B, com a área total de 11500 M2 -----

Reunião de 09 de março de 2021



11 – Prédio rústico sito em Rebrincadouro, freguesia de Castelo Branco, concelho de Mogadouro, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mogadouro sob o número dois mil quatrocentos e setenta e quatro e inscrito na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 205-B, com a área total de 3343 M2 -----

12 – Prédio rústico sito em Gúndia, freguesia de Castelo Branco, concelho de Mogadouro, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mogadouro sob o número dois mil quatrocentos e setenta e cinco e inscrito na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 272-B, com a área total de 36031 M2 -----

13 – Prédio rústico sito na Rodela, freguesia de Castelo Branco, concelho de Mogadouro, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mogadouro sob o número mil oitocentos e trinta e dois e inscrito na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 282-F, com a área total de 36845 M2 -----

14 – Prédio rústico sito em Rodela, freguesia de Castelo Branco, concelho de Mogadouro, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mogadouro sob o número mil oitocentos e trinta inscrito na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 292-F, com a área total de 2730 M2 -----

15 – Prédio rústico sito em Caminho de Meirinhos, freguesia de Castelo Branco, concelho de Mogadouro, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mogadouro sob o número dois mil quinhentos e catorze e inscrito na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 370-E, com a área total de 19843 M2 -----

16 – Prédio rústico sito em Caminho de Meirinhos, freguesia de Castelo Branco, concelho de Mogadouro, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mogadouro sob o número dois mil quatrocentos e setenta e nove e inscrito na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 443-E, com a área total de 36217 M2 -----

17 – Prédio rústico sito em Moreirões, freguesia de Castelo Branco, concelho de Mogadouro, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mogadouro sob o número três mil novecentos e oitenta e cinco e inscrito na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 458-F, com a área total de 156 M2.” -----

----- Em cumprimento do despacho proferido pelo senhor presidente da Câmara, o técnico superior jurista da Divisão Administrativa e Financeira, na sua informação número trezentos e vinte e sete, de dezanove de fevereiro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer jurídico acerca do pedido em referência: -----

----- “A requerente **MENSAGENS D’OUTRORA, LDA.**, pessoa coletiva número 516106333, com sede social na rua da Igreja, n.º 22, 5200-130 Castelo Branco, freguesia de Castelo Branco, concelho de Mogadouro,

Reunião de 09 de março de 2021



devidamente representada pelos seus gerentes Inês Rafaela Fernandes Pereira e João Paulo Fernandes Boto, vêm requerer a emissão de parecer favorável e vinculativo ao deferimento da isenção do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de imóveis. -----

----- A requerente, alega para o efeito, que a referida sociedade tem como objeto, a agricultura e agroturismo, cultura de frutos de casca rija e olivicultura, turismo no espaço rural, descasque e transformação de frutos de casca rija comestíveis e produção de azeite. -----

----- Por forma a desenvolver a sua atividade agrícola a requerente pretende adquirir, aos proprietários identificados na deliberação social anexa ao presente pedido, os prédios rústicos ali discriminados e que situam na freguesia de Castelo Branco, concelho de Mogadouro, distrito de Bragança, que, nos termos do Anexo I da portaria 5/2019, de 4 de janeiro, publicada na sequência do Regulamento (EU) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, é considerada uma zona economicamente desfavorecida por força dos significativos constrangimentos naturais que conduzem a um aumento dos custos de produção. -----

----- A atividade agrícola que a requerente pretende desenvolver na zona deve ser incentivada, por revelar um superior interesse económico e social. –

----- Analisada a pretensão da requerente, verifica-se que a mesma tem enquadramento legal, nos termos da alínea h) do artigo 6.º e nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (CIMT), porquanto, se verificam preenchidos os requisitos previstos para o reconhecimento da isenção do pagamento de I.M.T. relativo às aquisições dos prédios rústicos situados na Freguesia de Castelo Branco, concelho de Mogadouro, bens situados em região economicamente mais desfavorecida (Portaria n.º 5/2019, de 4 de Janeiro de 2019), a efetuar ela requerente **MENSAGENS D´OUTRORA, LDA.**, que se destinam ao exercício, nessa região, de atividades agrícolas ou industriais consideradas de interesse económico e social. -----

----- Em consequência do exposto, salvo melhor e mais fundamentada opinião, somos de parecer favorável ao deferimento do reconhecimento do pedido de isenção de IMT por parte da Câmara Municipal, parecer vinculativo, a ser enviado, quando solicitado à Direção Geral dos Impostos, nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do CIMT, uma vez que pela análise dos documentos apresentados, se encontram preenchidos os pressupostos que a lei faz depender para a sua atribuição.” -----

Reunião de 09 de março de 2021



----- Atendendo ao parecer jurídico supratranscrito, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido formulado pela empresa requerente nos termos apresentados. -----

----- 3. DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – SERVIÇOS JURÍDICOS – EMISSÃO DE PARECER SOBRE O PEDIDO DE EMANUEL DA CONCEIÇÃO BÁRTOLO RELATIVO AO RECONHECIMENTO DA CÂMARA DE PREVALÊNCIA DA HIPOTECA SOBRE O ÓNUS DE REVERSÃO NO LOTE N.º 82 PARA CONSTRUÇÃO SITO NO LOTEAMENTO INDUSTRIAL DE MOGADOURO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:

- Foi presente um pedido de, Emanuel José Loução Bárto, datado de dois de fevereiro do corrente ano, registado com o número “2021,EXP,E,GE,342”, em que solicitou a emissão de uma declaração, na qual conste que a Câmara Municipal autoriza que o lote de terreno número oitenta e dois (82), situado no Cabeço de Santo António, da freguesia de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar de Rei, com a área total de dois mil, oitocentos e noventa e quatro vírgula cinco metros quadrados (2894,5 m²) destinado a construção urbana, desanexado do prédio número três mil quinhentos e dezassete (3517), registado com a matriz número três mil setecentos e dezassete (3717), que confronta a norte com rua pública; a sul com zona verde; a nascente com o lote número oitenta e três (83) e a poente com o lote número oitenta e um (81), possa ser hipotecado, a fim de permitir a realização da escritura de concessão de crédito bancário. -----

----- Na sequência do despacho emanado pelo senhor presidente da Câmara, o técnico superior jurista da Divisão Administrativa e Financeira, na sua informação número trezentos e noventa, de dois de março corrente, emitiu o seguinte parecer jurídico: -----

----- *“O adquirente do lote vem informar que necessita, para a conclusão dos trabalhos de construção de uma padaria, de celebrar contrato de mútuo, com hipoteca daquele lote, pelo que solicita que a Câmara Municipal autorize o registo daquele ónus, o que na prática significa uma deliberação de reconhecimento da prevalência da hipoteca sobre o ónus de reversão. -----*

----- *Em face do exposto e no cumprimento do despacho do Sr. Presidente de 24/02/2021, informamos o seguinte: -----*

----- *O Município de Mogadouro, no ano de 2019, alienou a Emanuel da Conceição Bárto, um lote de terreno destinado a construção, no Loteamento Industrial de Mogadouro, designado por lote n.º 82, inscrito na matriz predial urbana sob o art.º 3717 e descrito na Conservatória o Registo*

Reunião de 09 de março de 2021



Predial de Mogadouro sob o n.º 3568/20170302, da União de Freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar de Rei. -----

----- Sob o referido prédio incide uma cláusula de reversão, a favor do Município de Mogadouro, no caso de incumprimento das seguintes condições: -----

1 – O lote não poderá ser transacionado antes de decorrido o prazo de cinco anos, contados desde o início da laboração da indústria, comércio ou serviço, nem poderá alienar, onerar ou permitir que outrem utilize o lote para fins diversos do previsto no regulamento; -----

2 – A construção deve ser iniciada no prazo de 180 dias após o licenciamento; -----

3 – A laboração da indústria, ou funcionamento da atividade, deve iniciar-se no prazo máximo de 1 ano a contar da conclusão do empreendimento; -----

4 – O prazo final de construção e equipamento da indústria, oficina ou armazém a instalar não poder ser superior a dois anos. -----

----- O Regulamento do Loteamento Industrial de Mogadouro, foi publicado no Diário da República, II Série, N.º 80 de 4 de abril de 2003 e respetiva alteração publicada em 30 de janeiro de 2008, onde o artigo 20.º passou a ter a seguinte redação: -----

1 - -----

2 – Não poderá a empresa ou a sociedade, o proprietário ou possuidor, alinear, onerar ou permitir que outrem utilize o lote para fins diversos do previsto neste regulamento. -----

3 – Em casos devidamente justificados perante a Câmara Municipal e mediante decisão desta, podem os lotes adquiridos serem transacionados, sem decorrer o prazo previsto no n.º 1 ou ser permitida a alienação ou utilização por outrem dos lotes adquiridos para fim diverso ao previsto neste regulamento. -----

----- É inegável que o desenvolvimento económico e a implementação de projetos industriais pelos particulares e empresas dependem muito da concessão de crédito, que financie as respetivas iniciativas empresariais, e que tal financiamento pressupõe a prestação de garantias contratuais que assegurem a sua recuperação em caso de incumprimento. -----

----- O Município de Mogadouro, ao criar a zona industrial pretendeu e pretende promover uma política de fomento industrial e comercial do concelho e o conseqüente desenvolvimento económico desta região, adotando para o efeito medidas de incentivo à fixação de unidades industriais. -----

Reunião de 09 de março de 2021



----- *Verifica-se no caso concreto que o processo de licenciamento da obra a realizar já se encontra concluído e a construção já foi iniciada, estando o requerente a cumprir nesta fase o definido no regulamento municipal em vigor.* -----

----- *O pedido do requerente na emissão da declaração solicitada, não encontra enquadramento expresso no artigo 20.º do Regulamento Municipal.*

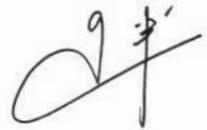
----- *Considerando que o referido artigo não prevê esta situação, ou seja apenas prevê a possibilidade de em casos devidamente justificados perante a Câmara Municipal e mediante decisão desta ser permitida a alienação ou utilização por outrem dos lotes adquiridos para fim diverso ao previsto no Regulamento do Loteamento Industrial, leva-nos a concluir que ao permitir a alienação do lote, a cláusula de reversão do mesmo a favor do Município deverá ser revogada com vista ao seu cancelamento.* -----

----- *Em coerência com as razões acima invocadas e ao abrigo das competências cometidas ao órgão executivo, em matéria de direitos e obrigações patrimoniais previstas no anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, tomamos a liberdade de sugerir ao executivo o deferimento da pretensão do requerente Emanuel José Loução Bártole relativamente à hipoteca sobre o referido lote, nos seguintes termos:* -----

- a) *É autorizada a constituição, manutenção, e execução judicial de hipoteca do lote n.º 82, inscrito na matriz predial urbana sob o art.º 3717 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Mogadouro sob o n.º 3568/20170302, da União de Freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar de Rei, para garantia da dívida contraída para a construção da unidade industrial (padaria) a favor da instituição de crédito, e o mesmo seja dado como garantia desse crédito, enquanto o contrato de crédito se mantiver.* -----
- b) *É ainda autorizada a subsistência da hipoteca sobre o lote supra identificado, a favor do banco, no caso de vir a ocorrer a reversão do lote a favor do Município de Mogadouro, designadamente por incumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento do Loteamento Industrial de Mogadouro.* -----
- c) *Por fim, que seja dado cumprimento do teor da decisão administrativa que vier a ser praticada, ao peticionário, mediante a expedição da competente notificação, nos termos do artigo 114.º do Código do Procedimento Administrativo.* -----

----- *Em conclusão e caso a Câmara defira o pedido do requerente deverá deliberar, declarar que reconhece a prevalência da hipoteca do lote em*

Reunião de 09 de março de 2021



causa sobre o ónus de reversão inscrito no respetivo registo predial a seu favor. -----

----- *Este é, salvo melhor opinião o nosso parecer sobre o assunto.* -----

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido do requerente com base nos termos constantes do parecer jurídico apresentado; declarar que reconhece a prevalência da hipoteca do lote número oitenta e dois do Loteamento Industrial de Mogadouro sobre o ónus de reversão inscrito no respetivo registo predial a seu favor; aceitar o nome da instituição bancária Caixa de Crédito Agrícola Mútuo Douro e Sabor, CRL. (informação obtida durante a reunião pelo senhor vereador, Evaristo Neves) como entidade prestadora do crédito e, em cumprimento do disposto no artigo 114.º do Código do Procedimento Administrativo, notificar o destinatário deliberação tomada. -----

----- **4. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE APOIO DE ERNESTO MARIA CANGUEIRO PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido de, Ernesto Maria Cangueiro,

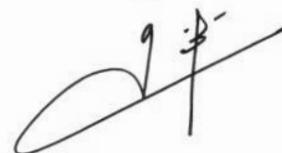
com morada na rua do Castelo, número nove, na freguesia de Travanca deste concelho, registado com o número mil, quatrocentos e dezasseis barra vinte e um, em que solicitou apoio para comparticipação de medicamentos, ao abrigo do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número trezentos e quarenta, de vinte e dois de fevereiro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- *“Após análise da situação socioeconómica do sr. Ernesto Maria Cangueiro, verificou-se que o seu pedido **cumpre** os requisitos exigidos no ponto 1 do artigo 3.º do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos, uma vez que obedece ao estipulado nas alíneas b), c) e d) do mesmo, pois o requerente **encontra-se em situação de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside no concelho de Mogadouro há mais de três anos, onde é eleitor, e a média do rendimento per capita do agregado familiar é inferior a 50% do salário mínimo nacional.**” -----*

----- Assim, e de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido ao requerente, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, válido para o ano civil em curso, o qual poderá utilizar em

Reunião de 09 de março de 2021



qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de participação de 300,00€ (trezentos euros)." -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe a participação até ao limite de trezentos euros (€300,00) para a compra de medicamentos no ano de dois mil e vinte e um. -----

----- **5. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE APOIO DE PAULO JORGE SILVA MONTEIRO PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:**

- Foi presente um pedido de, Paulo Jorge Silva Monteiro, com morada na rua do Serrinho, número doze, na localidade de Variz, freguesia de Penas Roias deste concelho, registado com o número mil, quatrocentos e dezassete barra vinte e um, em que solicitou apoio para participação de medicamentos, ao abrigo do Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. --

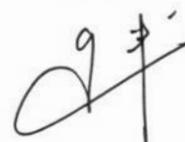
----- A técnica de serviço social da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número trezentos e quarenta e dois, de vinte e dois de fevereiro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer técnico: --

----- ***“Após análise da situação socioeconómica do sr. Paulo Jorge Silva Monteiro, verificou-se que o seu pedido **cumpre** os requisitos exigidos no ponto 1 do artigo 3.º do Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos, uma vez que obedece ao estipulado nas alíneas a), b), c) e d) do mesmo, pois o requerente **é pensionista por invalidez, encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside no concelho de Mogadouro há mais de três anos, onde é eleitor, e a média do rendimento per capita do agregado familiar é inferior a 50% do salário mínimo nacional.**”*** -----

----- *Assim, e de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido ao requerente, um cartão de participação municipal em medicamentos, válido para o ano civil em curso, o qual poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de participação de 300,00€ (trezentos euros).* -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a

Reunião de 09 de março de 2021



Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (€300,00) para a compra de medicamentos no ano de dois mil e vinte e um. -----

----- **6. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE APOIO DE MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido de, Maria da Conceição Costa, com morada na rua do Soutinho, número vinte e dois, na vila de Mogadouro, registado com o número mil, quatrocentos e dezoito barra vinte e um, em que solicitou apoio para comparticipação de medicamentos, ao abrigo do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número trezentos e quarenta e três, de vinte e dois de fevereiro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer técnico: --
----- *“Após análise da situação socioeconómica da sra. Maria da Conceição Costa, verificou-se que o seu pedido **cumpre** os requisitos exigidos no ponto 1 do artigo 3.º do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos, uma vez que obedece ao estipulado nas alíneas a), b), c) e d) do mesmo, pois a requerente **tem mais de 65 anos de idade, é pensionista, encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitora no concelho de Mogadouro há mais de três anos e a média do rendimento per capita do agregado familiar é inferior a 50% do salário mínimo nacional.**” -----*

----- *Assim, e de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido à requerente, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, válido para o ano civil em curso, o qual poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00€ (trezentos euros).” -----*

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (€300,00) para a compra de medicamentos no ano de dois mil e vinte e um. -----

Reunião de 09 de março de 2021



----- 7. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO
– PEDIDO DE APOIO DE MARIA EMÍLIA XARDO REIGADA MIGUEL
PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS –
ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:

- Foi presente um pedido de, Maria Emília Xardo Reigada Miguel, com morada na rua do Soutinho, número vinte e dois, na vila de Mogadouro, registado com o número mil, quatrocentos e dezanove barra vinte e um, em que solicitou apoio para comparticipação de medicamentos, ao abrigo do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número trezentos e quarenta e quatro, de vinte e dois de fevereiro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- *“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o seu pedido da sra. Maria Emília Xardo Reigada Miguel **cumpre** os requisitos exigidos no ponto 1 do artigo 3.º do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos, uma vez que obedece ao estipulado nas alíneas b), c) e d) do mesmo, pois **encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitora no concelho de Mogadouro há mais de três anos e a média do rendimento per capita do agregado familiar é inferior a 50% do salário mínimo nacional.**” -----*

----- *Assim, e de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido à requerente, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, válido para o ano civil em curso, o qual poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00€ (trezentos euros).” -----*

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (€300,00) para a compra de medicamentos no ano de dois mil e vinte e um. -----

----- 8. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO
– PEDIDO DE APOIO DE BEATRIZ AMÉLIA TENIZ PARA
COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E
DELIBERAÇÃO: - Foi presente um pedido de, Beatriz Amélia Teniz, com

Reunião de 09 de março de 2021



morada na avenida do Sabor, número trinta e seis, na vila de Mogadouro, registado com o número mil, quatrocentos e vinte e um barra vinte e um, em que solicitou apoio para comparticipação de medicamentos, ao abrigo do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número trezentos e quarenta e cinco, de vinte e dois de fevereiro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- *“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o seu pedido da sra. Beatriz Amélia Teniz **cumpre** os requisitos exigidos no ponto 1 do artigo 3.º do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos, uma vez que obedece ao estipulado nas alíneas a), b), c) e d) do mesmo, pois a requerente **tem mais de 65 anos de idade, é pensionista, encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitora no concelho de Mogadouro há mais de três anos e a média do rendimento per capita do agregado familiar é inferior a 50% do salário mínimo nacional.**” -----*

----- *Assim, e de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido à requerente, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, válido para o ano civil em curso, o qual poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00€ (trezentos euros).” -----*

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (€300,00) para a compra de medicamentos no ano de dois mil e vinte e um. -----

----- **9. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE APOIO DE ALÍPIO JOSÉ MORGADO BATISTA PARA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido de, Alípio José Morgado Batista, com morada na avenida do Sabor, número trinta e seis, na vila de Mogadouro, registado com o número mil, quatrocentos e vinte e dois barra vinte e um, em que solicitou apoio para comparticipação de medicamentos,

Reunião de 09 de março de 2021



ao abrigo do Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número trezentos e quarenta e seis, de vinte e dois de fevereiro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer técnico: --

----- *“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o seu pedido do sr. Alípio José Morgado Batista **cumpr**e os requisitos exigidos no ponto 1 do artigo 3.º do Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos, uma vez que obedece ao estipulado nas alíneas a), b), c) e d) do mesmo, pois o requerente **tem mais de 65 anos de idade, é pensionista, encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitor no concelho de Mogadouro há mais de três anos e a média do rendimento per capita do agregado familiar é inferior a 50% do salário mínimo nacional.**” -----*

----- *Assim, e de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido ao requerente, um cartão de participação municipal em medicamentos, válido para o ano civil em curso, o qual poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de participação de 300,00€ (trezentos euros).” -----*

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe a participação até ao limite de trezentos euros (€300,00) para a compra de medicamentos no ano de dois mil e vinte e um. -----

----- **10. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE APOIO DE DELFIM DOS ANJOS TENIZ BATISTA PARA PARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido de, Delfim dos Anjos Teniz Batista, com morada na avenida do Sabor, número trinta e seis, na vila de Mogadouro, registado com o número mil, quatrocentos e vinte e três barra vinte e um, em que solicitou apoio para participação de medicamentos, ao abrigo do Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

Reunião de 09 de março de 2021



----- A técnica de serviço social da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número trezentos e quarenta e sete, de vinte e dois de fevereiro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer técnico: --

----- *“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o seu pedido do sr. Delfim dos Anjos Teniz Batista **cumpre os requisitos exigidos no ponto 1 do artigo 3.º do Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos, uma vez que obedece ao estipulado nas alíneas b), c) e d) do mesmo, pois o requerente encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitor no concelho de Mogadouro há mais de três anos e a média do rendimento per capita do agregado familiar é inferior a 50% do salário mínimo nacional.**”* -----

----- *Assim, e de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido ao requerente, um cartão de participação municipal em medicamentos, válido para o ano civil em curso, o qual poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de participação de 300,00€ (trezentos euros).* -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe a participação até ao limite de trezentos euros (€300,00) para a compra de medicamentos no ano de dois mil e vinte e um. -----

----- **11. DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – REMODELAÇÃO DA REDE DE ÁGUA E SANEAMENTO EM MEIRINHOS – INFORMAÇÃO SOBRE A COMUNICAÇÃO DA EMPRESA ADJUDICATÁRIA INERTIL, LDA. PARA SUBSTITUIÇÃO DA EMPRESA JOSÉ MANUEL AMORIM, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA. POR TELMO JOAQUIM BARBOSA CORREIA PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS DE CALCETAMENTO – DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO PROFERIDO PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA E DE REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DO ÓRGÃO EXECUTIVO TOMADA NA REUNIÃO DE 13 DE OUTUBRO DE 2020 – RATIFICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS: -**

A Câmara deliberou, por maioria, com quatro votos a favor do senhor presidente e dos senhores vereadores, Evaristo Neves, Joana da Silva e Virgínia Vieira e três abstenções dos senhores vereadores, Manuel Cordeiro, Daniel Ribeiro e Alexandra Machado, com fundamento no n.º 3 do artigo

Reunião de 09 de março de 2021

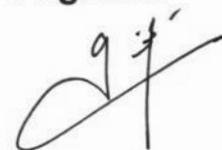


35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar os despachos proferidos pelo senhor presidente da Câmara, Francisco Guimarães, adiante transcritos, datados de vinte e três de fevereiro de dois mil e vinte e um, sob a informação número oitenta e um barra dois mil e vinte e um, da fiscalização da Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais, na qual informou que o adjudicatário da obra referenciada em epígrafe, a empresa Inertil-Sociedade Produtora de Inertes, Lda., comunicou a substituição da empresa José Manuel Amorim, Sociedade Unipessoal, Lda., por Telmo Joaquim Barbosa Correia, para a execução dos trabalhos de calcetamento, nos termos da legislação em vigor e a revogação da deliberação do órgão executivo, datada de treze de outubro de dois mil e vinte, em que foi aprovada a entrada em obra da empresa José Manuel Amorim, Sociedade Unipessoal, Lda. para a realização de tais trabalhos: -----

----- *“Concordo com a informação. Autorizo a entrada em obra do empresário, Telmo Joaquim Barbosa Correia, para executar os trabalhos de calcetamento e revogo a deliberação do executivo de 13-0-2020 sobre os mesmos trabalhos. Ao Executivo p/ ratificação. À DIOM para os devidos efeitos.”* -----

----- **12. DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – PROJETO E REQUALIFICAÇÃO DAS HABITAÇÕES DO EX-BAIRRO FUNDO FOMENTO (...) ESPAÇO PÚBLICO ENVOLVENTE – INFORMAÇÃO SOBRE A COMUNICAÇÃO DO EMPREITEIRO CARLOS ALEXANDRE COSTA CARREIRA PARA ENTRADA EM OBRA DO SUBEMPREITEIRO FERNANDO JOSÉ RITO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA. PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS DE APLICAÇÃO DE CARPINTARIAS – DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO PROFERIDO PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA – RATIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO:** - A Câmara deliberou, por maioria, com quatro votos a favor do senhor presidente e dos senhores vereadores, Evaristo Neves, Joana da Silva e Virgínia Vieira e três abstenções dos senhores vereadores, Manuel Cordeiro, Daniel Ribeiro e Alexandra Machado, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho proferido pelo senhor presidente da Câmara, Francisco Guimarães, adiante transcrito, datado de dois de março de dois mil e vinte e um, sob a informação número cento e cinco barra dois mil e vinte e um, da fiscalização da Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais, na qual o adjudicatário da empreitada em título, Carlos Alexandre Costa Carreira, comunicou a entrada em obra do subempreiteiro, Fernando

Reunião de 09 de março de 2021



José Rito, Sociedade Unipessoal, Lda., para a execução dos trabalhos de aplicação de carpintarias, nos termos da legislação aplicável: -----
----- *“Concordo com a informação. Autorizo a entrada em obra do subempreiteiro, Fernando José Rito Unipessoal, Lda. Ao Executivo para ratificação.”* -----

----- **13. DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA CANTINA ESCOLAR NA ANTIGA ESCOLA PREPARATÓRIA TRINDADE COELHO – INFORMAÇÃO SOBRE A COMUNICAÇÃO DO EMPREITEIRO MANUEL JOAQUIM CALDEIRA, LDA. PARA ENTRADA EM OBRA DA FIRMA AUTHENTIC SCALE CONSTRUÇÕES UNIP. LDA. PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS DE CARPINTARIAS DE COFRAGEM, ARMAR FERRO E CONSTRUÇÃO CIVIL GERAL – DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO PROFERIDO PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA – RATIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO:**

- O Executivo deliberou, por maioria, com seis votos a favor do senhor presidente da Câmara, Francisco Guimarães e os senhores vereadores, Evaristo Neves, Joana da Silva, Virgínia Vieira, Manuel Cordeiro e Daniel Ribeiro e uma abstenção da senhora vereadora, Alexandra Machado, ratificar o despacho emanado pelo senhor presidente, adiante transcrito, datado de dois de março corrente, sob a informação número cento e seis barra dois mil e vinte e um, da fiscalização da Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais, na qual informou que o adjudicatário da empreitada em epígrafe, Manuel Joaquim Caldeira, Lda., comunicou a entrada em obra da firma Authentic Scale Construções Unip. Lda. (subempreiteiro da Ondamérito Construção Civil Unip. Lda.) para a execução de carpintarias de cofragem, armar ferro e construção civil geral, nos termos da legislação em vigor: -----

----- *“Autorizo a entrada em obra do subempreiteiro. Ao Executivo para ratificação. À DIOM p/ efeitos.”* -----

----- **14. APRESENTAÇÃO DE FICHA DE INSCRIÇÃO DE FRANCISCO ANTÓNIO LOUSAS PARA ATRIBUIÇÃO DO LOTE N.º 96 DA ZONA INDUSTRIAL DE MOGADOURO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:**

- Foi presente a ficha de inscrição, datada de vinte e quatro de setembro do ano de dois mil e quinze, assinada pelo requerente, Francisco António Lousas, com morada na avenida do Sabor, número sessenta e quatro, na vila de Mogadouro, registado com o número “2015,EXP,E,GE,5499”, em que solicitou a atribuição do lote número noventa e seis (96), na Zona Industrial

Reunião de 09 de março de 2021



de Mogadouro para instalação de uma fábrica e armazém de madeira e móveis. -----

----- O adjunto do gabinete do presidente da Câmara, referiu, na sua informação, datada de vinte e dois de fevereiro do corrente ano, o seguinte: -

----- *“O senhor Francisco António Lousas, empresário em nome individual, solicita a atribuição do lote 96. O lote que pretende adquirir está disponível e pode ser atribuído.* -----

----- *Está inscrito sob o artigo matricial n.º 3728 da União de Freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar de Rei e descrito na Conservatória do Registo Predial de Mogadouro sob o n.º 3579 da mesma Freguesia.* -----

----- *O lote 96 tem a área de 2.298,65 m².* -----

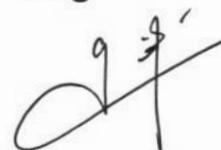
----- *De acordo com o Art. 18.º do Regulamento do Loteamento Industrial de Mogadouro o valor a pagar por m² é de 3,75€. O valor a pagar pela aquisição deste Lote é de 2.298,65 m² x 3,75€ = 8.619,94€.”* -----

----- Com base na informação supratranscrita, a Câmara deliberou, por unanimidade, tendo em consideração o interesse económico da empresa; o número de postos de trabalho que irá criar e a atividade a desenvolver; com base no estipulado no Regulamento do Loteamento Industrial de Mogadouro, publicado no *Diário da República*, em quatro de abril de dois mil e três e sua alteração, publicada no *Diário da República* de trinta de janeiro de dois mil e oito, vender a, Francisco António Lousas, o lote número noventa e seis (96), inscrito no artigo matricial número “3728” da União de Freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar do Rei e descrito na Conservatória do Registo Predial de Mogadouro sob o número “3579” da mesma freguesia, com a área de dois mil, duzentos e noventa e oito vírgula sessenta e cinco (2.298,65 m²), localizado na Zona Industrial de Mogadouro – III fase, destinado à construção de uma fábrica e armazém de madeira e móveis, mediante a celebração de escritura de compra e venda, nos termos e condições constantes do Regulamento Municipal supraidentificado, pelo preço de três euros e setenta e cinco cêntimos (€3,75), o metro quadrado, o que totaliza a importância de oito mil, seiscentos e dezanove mil e noventa e quatro cêntimos (€8.619,94). -----

----- Mais foi deliberado dar poderes ao senhor presidente da Câmara para, em representação do Município, outorgar a respetiva escritura de compra e venda. -----

----- **15. COMUNICAÇÃO DA EMPRESA VALCOVO, CASA AGRÍCOLA, LDA. A DESISTIR DO APOIO FINANCEIRO CONCEDIDO À CRIAÇÃO DE**

Reunião de 09 de março de 2021



UM POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO A INICIATIVAS EMPRESARIAIS ECONÓMICAS DE INTERESSE MUNICIPAL – DESPACHO PROFERIDO PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA A REVOGAR O APOIO APROVADO NA REUNIÃO DO ÓRGÃO EXECUTIVO DE 09 DE ABRIL DE 2019, À CONTABILIDADE PARA DESCABIMENTAR O RESPETIVO VALOR E À DCIP PARA CONHECIMENTO – RATIFICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS: - O Executivo deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor presidente da Câmara, Francisco Guimarães, datado de vinte e dois de fevereiro de dois mil e vinte e um, sob o pedido do gerente da Valcovo, Casa Agrícola, Lda., com sede na rua são Francisco, número cinco, na vila de Mogadouro, registado com o número “2021,EXP,E,GE,418”, em que informou que desistiu do apoio financeiro à iniciativa empresarial económica de interesse municipal para a criação de um posto de trabalho, aprovado na reunião ordinária de nove de abril de dois mil e dezanove devido ao despedimento apresentado pelo trabalhador: -----

----- *“Revogo o apoio aprovado em 9-04-2019. À DAF-Contabilidade para descabimentar o respetivo valor e DCIP p/ conhecimento. Ao Executivo p/ ratificação”.* -----

----- **16. REQUERIMENTO DE DAVID MANUEL ROCHA RODRIGUES PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO À CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NA SUA EMPRESA AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIO A INICIATIVAS EMPRESARIAIS ECONÓMICAS DE INTERESSE MUNICIPAL – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento do representante legal da empresa David Rocha Rodrigues Unipessoal, Lda., com sede na rua das Eiras, número cento e seis, rés-do-chão, na vila de Mogadouro, registado com o número “2021,EXP,E,GE,356”, em que solicitou apoio financeiro à criação de um posto de trabalho, no âmbito do previsto na alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal. -----

----- Na sequência do despacho do senhor presidente, datado de cinco de fevereiro do corrente ano, o chefe de gabinete, Aníbal José Moreno, na sua informação, datada de dois de março corrente, referiu o seguinte: -----

----- *“DAVID ROCHA RODRIGUES UNIPESSOAL LDA., contribuinte n.º 515886084, com o NISS: 25158860846, com sede na Rua das Eiras, n.º 106 R/C, 5200-235 Mogadouro, União de freguesias de Mogadouro, Valverde,*

Reunião de 09 de março de 2021



Vale de Porco e Vilar de Rei, concelho de Mogadouro, solicita apoio ao abrigo do Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal, pela criação de postos de trabalho. -----

----- Analisada a documentação, verifica-se que a requerente iniciou a atividade em 18-02-2020, conforme Declaração de Início de Atividade que apresentou na Autoridade Tributária, com o CAE: 74200 ATIVIDADES FOTOGRAFICAS, como atividade principal, CAE: 58190 e 79120, como atividades secundárias. -----

----- Requer apoio pela criação de um posto de trabalho, apresenta contrato de trabalho sem termo com o trabalhador Carlos Manuel Santos Bárto, NIF: 234917407, NISS: 12045042184, com início em 9-12-2020 e comunicação de admissão à Segurança Social. -----

----- Da consulta das declarações entregues na Segurança Social verifica-se que em março/2020, julho/2020 e novembro/2020 tinha um (1) trabalhador, em dezembro de 2020 passou a ter dois (2) trabalhadores onde se inclui o trabalhador Carlo Manuel Santos Bárto. -----

----- Verifica-se a criação líquida de mais um posto de trabalho. -----

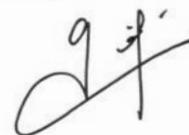
----- Apresenta também declaração de compromisso de honra em que se compromete a manter os postos de trabalho pelo período mínimo de cinco (5) anos. -----

----- Está em condições de ser aprovado o apoio solicitado nos termos do Regulamento, no valor de 5.320,00 euros, devendo ser elaborado o respetivo "PROTOCOLO". -----

*----- Analisada a informação supratranscrita e, de acordo com os critérios definidos no artigo sexto do Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal, publicado no *Diário da República* número cento e três, de vinte e oito de maio de dois mil e quinze, aviso número cinco mil, oitocentos e sessenta e quatro barra dois mil e quinze, com declaração de retificação número quatrocentos e sessenta e cinco barra dois mil e quinze, publicada no *Diário da República* número cento e onze, de nove de junho de dois mil e quinze, a Câmara deliberou, por unanimidade, apoiar o requerente na criação de um posto de trabalho, por entender que contribuirá para o desenvolvimento e dinamização do concelho de Mogadouro. -----*

----- Mais foi deliberado que o apoio para a criação do posto de trabalho será financeiro, conforme dispõe a alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º do regulamento municipal enunciado, traduzido no pagamento de um subsídio na importância de cinco mil, trezentos e vinte euros (€5.320,00), regendo-se pelas cláusulas do protocolo que lhe servirá de base. -----

Reunião de 09 de março de 2021



----- 17. REQUERIMENTO DE HÉLDER DO CARMO AFONSO SOUSA SÓCIO-GERENTE DA EMPRESA NATOURSABOR-CULTURA E AVENTURA NAS TERRAS ALTAS DE PORTUGAL UNIP. LDA. PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO À CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIO A INICIATIVAS EMPRESARIAIS ECONÓMICAS DE INTERESSE MUNICIPAL – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:

- Foi presente um requerimento do sócio gerente e representante legal da empresa NATOURSABOR-Cultura e Aventura nas Terras Altas de Portugal Unip. Lda., com sede na rua do Estil, número oito, na freguesia de São Martinho do Peso, concelho de Mogadouro, registado com o número “2021,EXP,E,GE,214”, em que solicitou apoio financeiro à criação de um posto de trabalho, no âmbito do previsto na alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal. -----

----- Na sequência do despacho do senhor presidente, datado de dezanove de janeiro do corrente ano, o chefe de gabinete, Aníbal José Moreno, na sua informação, datada de dois de março corrente, referiu o seguinte: -----

----- “NATOURSABOR-CULTURA E AVENTURA NAS TERRAS ALTAS DE PORTUGAL UNIPESSOAL, LDA., contribuinte n.º 516113453, com o NISS: 25161134539, com sede na Rua do Estil, n.º 8, 5200-403 São Martinho do Peso, concelho de Mogadouro, solicita apoio ao abrigo do Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal, pela criação de um posto de trabalho. -----

----- Analisada a documentação, verifica-se que a requerente iniciou a atividade em 1-09-2020, conforme Declaração de Início de Atividade que apresentou na Autoridade Tributária, com o CAE: 93294 OUTRAS ATIVIDADES DE DIVERSÃO E RECREIO, como atividade principal e CAES: 93192, 55201, 56106, 93293, 50300, 49320, 82300, 77210, 85510, 55202, 79900, 55204 e 49392, como atividades secundárias. -----

----- Requer apoio pela criação de um (1) posto de trabalho, do sócio gerente, Hélder do Carmo Afonso Sousa, com o NIF: 183503791 e NISS: 11323914962, para o efeito junta documento de comunicação da admissão do mesmo à Seg. Social com início em 1-01-2021. -----

----- Da consulta das declarações de remunerações entregues na Seg. Social dos meses de janeiro/2021 a fevereiro/2021 consta o sócio-gerente, Hélder do Carmo Afonso Sousa. -----

----- Verifica-se a criação líquida de um posto de trabalho com caráter de permanência. -----

Reunião de 09 de março de 2021



----- Apresenta também declaração de compromisso de honra em que se compromete a manter o posto de trabalho pelo período mínimo de cinco (5) anos. -----

----- Está em condições de ser aprovado o apoio solicitado nos termos do Regulamento, no valor de 5.320,00 euros, devendo ser elaborado o respetivo "PROCOLO". -----

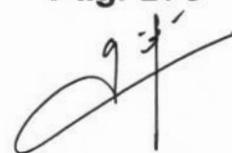
----- Analisada a informação supratranscrita e, de acordo com os critérios definidos no artigo sexto do Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal, publicado no *Diário da República* número cento e três, de vinte e oito de maio de dois mil e quinze, aviso número cinco mil, oitocentos e sessenta e quatro barra dois mil e quinze, com declaração de retificação número quatrocentos e sessenta e cinco barra dois mil e quinze, publicada no *Diário da República* número cento e onze, de nove de junho de dois mil e quinze, a Câmara deliberou, por unanimidade, apoiar o requerente na criação de um posto de trabalho, por entender que contribuirá para o desenvolvimento e dinamização do concelho de Mogadouro. -----

----- Mais foi deliberado que o apoio para a criação do posto de trabalho será financeiro, conforme dispõe a alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º do regulamento municipal enunciado, traduzido no pagamento de um subsídio na importância de cinco mil, trezentos e vinte euros (€5.320,00), regendo-se pelas cláusulas do protocolo que lhe servirá de base. -----

----- **18. DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO DAS HABITAÇÕES DO EX-BAIRRO FUNDO FOMENTO/ARRANJO URBANÍSTICO DO ESPAÇO PÚBLICO ENVOLVENTE (...)** – PROPOSTA DE TRABALHOS COMPLEMENTARES RESULTANTES DE CIRCUNSTÂNCIAS IMPREVISÍVEIS (INFORMAÇÃO N.º 112/2021) – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a informação número cento e doze, de quatro de março corrente, da fiscalização da Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais, sobre o assunto em epígrafe, na qual informou que, face à deliberação do órgão executivo tomada na reunião ordinária de nove de fevereiro último, relativamente ao valor dos trabalhos complementares apresentados, que os mesmos foram sujeitos a uma reapreciação e reavaliação por parte da fiscalização e do projetista, anexando os respetivos relatórios. -----

----- Mencionou ainda que é de salientar que a obra em causa trata de uma reabilitação e, nestas situações e, por diversos fatores já referenciados, o

Reunião de 09 de março de 2021



agravamento de trabalhos não previstos e imprevisíveis nas empreitadas é superior ao espectável numa construção nova. -----

----- Informou também que os trabalhos complementares são propostos, no sentido de melhorar os aspetos construtivos dos edifícios e do arranjo urbanístico, principalmente ao nível da durabilidade das construções, investindo algo mais nas obras agora realizadas e, de modo a minimizar os riscos de obras de manutenção. -----

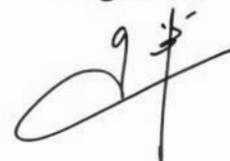
----- Fazem parte da informação em referência, o quadro que se apresenta:

Empresa adjudicatária	Carlos Alexandre Costa Carreira
Data da consignação	30.11.2018
Prazo de execução	730 dias
Data prevista para a conclusão	30.11.2020
Prorrogações de prazo já concedidas	180+6 (dias)
Conclusão da obra	04.06.2021
Valor da adjudicação	2.655.230,63€
Valores já faturados até à presente data	1.336.373,23€ - 49,96%
Valores de trabalhos complementares já aprovados	19.709,66€ - 0,74%
Valor da presente proposta de trabalhos complementares:	
De natureza não prevista	62.920,58€ - 2,37%
De natureza imprevisível	40.880,88€ - 1,54%
Total dos trabalhos complementares agora propostos	103.801,46€ - 3,91%
Prorrogação do prazo resultante dos trab. compl. propostos	29 dias

----- Em anexo à presente informação encontra-se o “Relatório de Apreciação de Proposta de Trabalhos a Mais”, das obras de Reabilitação do Antigo Bairro do FFH, datado de três de março de dois mil e vinte e um, do autor do projeto, o arquiteto Manuel Pinheiro Mourão Clare Neves, que faz parte integrante do processo da obra. -----

----- Explicado pelo senhor presidente e colocada a votação, o Executivo deliberou, por maioria, com quatro votos a favor do senhor presidente da Câmara, Francisco Guimarães e dos senhores vereadores, Evaristo Neves, Joana da Silva e Virgínia Vieira e três votos contra dos senhores vereadores, Manuel Cordeiro, Daniel Ribeiro e Alexandra Machado, aprovar a presente proposta de trabalhos complementares resultantes de circunstâncias

Reunião de 09 de março de 2021



imprevisíveis, na importância de cento e três mil, oitenta e um euros e quarenta e seis centavos (€103.801,46). -----

----- Foi apresentada e lida a declaração de voto da senhora vereadora, Alexandra Machado, que adiante se transcreve: -----

“Justificação para voto contra -----

As considerações do autor do projeto sobre as justificações para os trabalhos a mais imprevistos, são no mínimo bizarras. E apenas poderão encontrar justificação pela recente assinatura dos contratos, onde embolsa com as obras do Bairro do ex-FFH mais (quase) 35.000 €. -----

Refere e justifica o aparecimento de situações inesperadas, porque as “casas estavam ocupadas”, quando todos nós sabemos que só havia 12 famílias com direitos nas habitações. E grande parte das casas estavam desabitadas e emparedadas. -----

E foi nestas últimas que o Sr. arquiteto fez as sondagens que achou por convenientes para aferir do estado dos edifícios. -----

Passa um atestado de “**maus cuidadores**” aos próximos inquilinos do bairro, para justificar a mudança de materiais. Reflexão, esta, que deveria ter feito na elaboração do projeto e não agora, porque só trazem mais custos à obra, e para os quais não se encontra nenhuma justificação. -----

As considerações sobre que os materiais visam melhor conforto térmico não se aplicam, porque tudo o que propôs em sede de estudo térmico, no projeto original, foi aprovado e verificado pela ADENE. Se verificava o cumprimento do regulamento antes, não tem estes “imprevistos” que vir onerar ainda mais a obra. -----

Passemos aos pontos onde se verificam os “imprevistos”. -----

Ponto 3 As alterações de materiais não são justificadas porque além de onerarem a obra põe em causa a empreitada posta a concurso, visto que os demais concorrentes poderiam ter apresentado preços melhores, do que os que aqui agora se encarecem. -----

Ponto 4 e 4.1 estão a incluir nesta empreitada trabalhos fora da área de intervenção do projeto que estariam sujeitos a outra empreitada. Chamo à atenção para a gravidade desta situação. -----

Ponto 5 Este custo acrescido (que não se trata de nenhum “imprevisto”) deverá ser imputado ao Sr. vereador Evaristo Neves, porque em despacho datado de 29.11.2016, não concordou com a informação técnica que lhe propôs a alteração do pavimento de passeios para cubos de 5x5cm de forma a uniformizar estes com os existentes. -----

Ponto 6 afinal não faltava a ligação do gás ao fogão, mencionada na anterior informação da fiscalização, faltava era a ligação elétrica, (diz agora o sr. arquiteto). -----

Em que ficamos? -----

Está a fiscalização a brincar às casinhas? -----

Ou o sr. arquiteto esqueceu-se deste pormenor e também da parte em a utilização de gás não é obrigatória? -----

Devemos perguntar e exigir que nos respondam, sobre o que pretendeu a fiscalização com a informação de trabalhos a mais imprevistos no valor de 200 499,30 €, apresentados na reunião de 09.02.2021?, quando agora apresenta uma no valor de 103.801.46€. -----

Reunião de 09 de março de 2021



Que foi feito dos trabalhos “imprevistos”? afinal eram imprevistos ou não eram? Expliquem como desapareceram em duas semanas 96.697,84 €? -----
O que pretendia a fiscalização da obra que é promovida pela câmara e os seus responsáveis? Malbaratar dinheiros públicos?” -----

----- O senhor vereador, Evaristo Neves, interveio e opinou que, para que fique tudo esclarecido nada melhor do que chamar todos os intervenientes no processo da obra para uma reunião onde responderão às dúvidas e questões da vereação. -----

----- 19. DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – SERVIÇOS JURÍDICOS – MAPA DE PESSOAL ANO 2021 – CRIAÇÃO DO LUGAR DE TÉCNICO SUPERIOR DE GESTÃO TURÍSTICA E CULTURAL – RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DO ÓRGÃO EXECUTIVO TOMADA NA REUNIÃO DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021 – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:

- Foi presente a informação número quatrocentos e treze, datada de cinco de março corrente, do técnico superior jurista da Divisão Administrativa e Financeira, relativa ao assunto em título do teor seguinte: ---

----- *“O Serviço de Recursos Humanos da Divisão Administrativa e Financeira informou o sr. Presidente da Câmara sobre o lapso de escrita na elaboração do Mapa de Pessoal para o ano de 2021, onde constava a criação de um lugar de Técnico Superior de Gestão Turística e Ambiental, quando na verdade deveria constar a criação de um lugar de Técnico Superior de Gestão Turística e Cultural, anexando novo Mapa de Pessoal com a correção introduzida.* -----

----- *O referido assunto foi presente à reunião de Câmara de 09/02 de 2021, tendo o executivo, deliberado, por unanimidade, aprovar e submeter, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a aprovação da Assembleia Municipal uma correção, por erro de escrita, num dos lugares do Mapa de Pessoal, documento que faz parte integrante do documento intitulado “Demonstrações orçamentais para o exercício de 2021, aprovado na reunião ordinária de vinte e quatro de Novembro de 2020.* -----

----- *Acontece porém, que por lapso do secretariado na elaboração de deliberação tomada, onde se lê: “Técnico Superior de Gestão Turística e Ambiental”, deverá ler-se: “Técnico Superior de Gestão Turística e Cultural”, de acordo com o Mapa de Pessoal que se anexa para retificação e aprovação pela Câmara e Assembleia Municipal.” -----*

----- Analisada a presente informação, a Câmara deliberou, por unanimidade, proceder à retificação da deliberação do órgão executivo

Reunião de 09 de março de 2021

tomada na reunião ordinária do dia nove de fevereiro do corrente ano sobre o assunto em causa e submete-la a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- **PAGAMENTOS:** - A Câmara tomou conhecimento dos pagamentos efetuados entre os dias vinte e três de fevereiro e oito de março do ano de dois mil e vinte e um, na importância de duzentos e setenta e quatro mil, trezentos e trinta e nove euros e trinta cêntimos (€274.339,30). -----

----- **ENCERRAMENTO:** - Foi, finalmente, deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 57.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a fim de que tudo o que foi tratado na reunião se torne executório imediatamente, tendo o senhor presidente encerrado a reunião pelas dez horas e quarenta minutos, de que para constar se lavrou a presente ata, que eu *António Luís Moreira*, António Luís Moreira, técnico superior jurista, coadjuvado pela coordenadora técnica, Maria da Conceição Cordeiro Andrade Teixeira, redigi e subscrevi: --

